

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANÁ - **SENALBA-PR**, CNPJ 75.992.446/0001-49, com sede em Curitiba, na rua 13 de maio nº 835 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA - **SENALBA-PG**, CNPJ 80.618.010/0001-24, com sede na rua Professor Bruening nº 120 - Ponta Grossa - PR, de um lado e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ 03.541.088/0001-47, com sede em Curitiba/Pr, na rua André de Barros nº 750, com a participação e intervenção do SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – **SECRASO – PR**, com sede identicamente em Curitiba/PR, na rua Marechal Floriano Peixoto, 306, conjunto 234 e SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SECRASO-CRM**, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 306, conjunto 235 – Curitiba/Pr, por seus respectivos e legais representantes que este subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do Artigo 7º da Constituição Federal e nos Artigos 611 a 625 da CLT, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se rege pelas cláusulas e condições que seguem:

01. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de doze meses, a contar de 1º de novembro de 2005 com término em 31 de outubro de 2006.

02. PROCESSO DE REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação do novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007, deverão ter início 60 dias antes do término deste.

03. REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2005.

Parágrafo Primeiro: este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado. sendo facultada a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais e espontâneas efetuadas no período.

04. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

05. ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 05 (cinco) meses após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento de recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de prova admitidas em direito.

Parágrafo Primeiro: A ausência de cumprimento da obrigação de comunicar à empregadora o estado gravídico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão de contrato, afasta o direito à indenização decorrente da estabilidade.

06. COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Autoriza-se ao SENAC a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, denominado “Banco de Horas” nos termos do art. 59 § 2º e 3º da CLT, com a redação da Lei nº 9.601/98, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de vigência deste Acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

07. ABONO DE FALTAS - FILHOS

Assegura-se o direito a ausência remunerada aos funcionários, até 16 horas/ano, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário até o mês em que completar 7 (sete) anos de idade, mediante comprovação por meio de atestado médico, entregue no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

08. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O SENAC, mediante acordo individual com o empregado, poderá promover a alteração de jornada de trabalho com redução proporcional de salário, desde que tais alterações sejam efetuadas com assistência do Sindicato profissional.

09. UNIFORME PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

10. FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão o empregado com menos de doze meses e mais de seis meses de serviço, sem computar o tempo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

11. AUXÍLIO CRECHE

A Entidade incluirá em folha de pagamento, a título de despesas com a guarda de seus filhos, para a funcionária, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, por filho de qualquer condição inclusive adotivo, com idade entre 0 (zero) ano e o mês em que completar 7 (sete) anos.

Parágrafo Único: o auxílio previsto nesta cláusula não integrará o salário para nenhum efeito, por se tratar de reembolso.

12. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurado a todos os empregados demitidos sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes de 1º de novembro (data base), a percepção de indenização adicional, correspondente a 1 (um) salário, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79.

13. REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões a serviço, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora da jornada normal, mediante o pagamento de horas extras.

14. DESCONTOS

O SENAC poderá descontar em folha de pagamento os débitos efetuados pelos funcionários, tais como: despesas na lanchonete, no restaurante-escola, no refeitório, telefonemas, seguros e outros débitos efetuados pelo funcionário, desde que devidamente autorizados pelo mesmo.

15. ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SENAC poderá descontar em folha de pagamento, a partir de 1º de novembro de 2003, o percentual de 50% (cinquenta por cento), referente a participação do funcionário, mediante aceite e opção, no Plano de Assistência Médica mantido pela Instituição.

16. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, dado pela instituição, o empregado que obtiver novo emprego devidamente comprovado, desde que comunique com 72 horas de antecedência, sem qualquer ônus para o SENAC dos dias dispensados.

17. INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO

Havendo interesse recíproco manifestado por escrito, o intervalo para repouso ou alimentação, a que se refere o artigo 71 do “caput” da CLT, poderá exceder do máximo previsto, estabelecendo-se de comum acordo a duração desse intervalo.

18. HORÁRIO DE VIGILÂNCIA

Fica estabelecida a possibilidade de realizar escala de revezamento de trabalho, para os ocupantes do cargo de vigia, constituindo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, de acordo com a necessidade de serviço do SENAC e que se formalizará mediante acordos individuais.

19. MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida multa no valor de 50% do valor do menor salário previsto no plano de cargos e salários do SENAC, pelo descumprimento do Acordo Coletivo, em favor do empregado prejudicado, salvo no caso de infringência de cláusula que já estipule cominação.

20. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A entidade descontará dos salários já reajustados na data base (novembro de 2005) de todos os empregados, de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, conjugado com o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra ‘e’ da CLT, a contribuição assistencial de 3,0% (três por cento), sobre a remuneração do mês de novembro de 2005, que deverá ser recolhida ao SENALBA/PR e SENALBA/PG em bloqueto bancário por estes fornecido, até o dia 6 de dezembro de 2005, ou na Tesouraria dos respectivos Sindicatos. Para este desconto, considerar-se-á apenas o valor do salário, deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda.

Os sindicatos profissionais acordantes, assumem inteira responsabilidade pelo desconto aqui previsto, respondendo pelo reembolso do valor do desconto, em caso de Ordem Judicial para sua devolução.

Garante-se o direito de recusa, desde que apresentada formal e individualmente pelo empregado diretamente no Sindicato até 5 (cinco) dias antes da data do pagamento dos salários do mês de novembro de 2005.

21. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

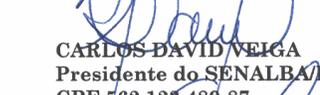
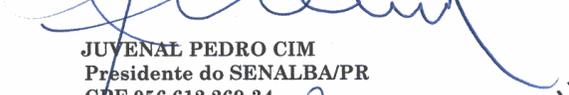
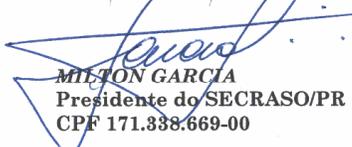
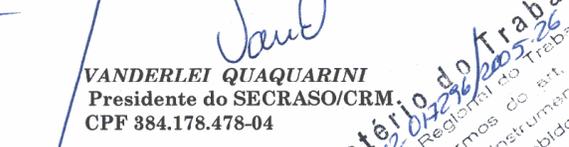
A título de contribuição assistencial patronal, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, recolherá em favor do SECRASO/PR, a importância correspondente a 3% (três por cento) calculado sobre o total dos salários da folha de pagamento do mês de novembro de 2005, entendendo-se para este fim apenas o salário, deduzidos os Encargos Sociais.

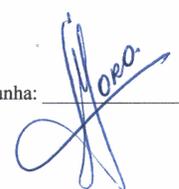
O recolhimento da contribuição patronal será procedido pelo SENAC ao SECRASO/PR, até o dia 15 de dezembro de 2005, através de guia própria fornecida pelo mesmo.

As partes, em razão das peculiaridades que regem os contratos de trabalho celebrados pelo SENAC, estabelecem a exclusão destes e de seus empregados, do campo de incidência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná - SENALBA-PR, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa - SENALBA-PG, com o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO-PR e o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - SECRASO-CRM.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em seis vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

 VITOR MONASTIER Diretor Regional SENAC/PR CPF 061.315.149-68	 DARGI PIANA Presidente do Conselho Regional SENAC/PR CPF 008.608.089-04
 CARLOS DAVID VEIGA Presidente do SENALBA/PG CPF 562.126.489-87	 JUVENAL PEDRO CIM Presidente do SENALBA/PR CPF 056.612.269-34
 MILTON GARCIA Presidente do SECRASO/PR CPF 171.338.669-00	 VANDERLEI QUAQUARINI Presidente do SECRASO/CRM CPF 384.178.478-04

1ª Testemunha: 

2ª Testemunha: 



Ministério do Trabalho
 Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da L. T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivos de arquivamento, não tendo sido apreciado o mérito.
 Curitiba, 08 de dezembro de 2005

Vera Lúcia Ferreira de Souza
 Secão de Relação de Trabalho
 Matr. 1103706